



Contrato nº 2025.000017.22101.01
Processo nº 2025-KZF1W
ID CidadES nº 2025.500E0600001.09.0002

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA, CERTIFICADA NO
PROGRAMA MVP DA LGE ELETRONICS DO
BRASIL LTDA (LG ELETRONICS) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITA
TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE
CLIMATIZAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO
ESPÍRITO SANTO (SEFAZ-ES)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na **AV JOÃO BATISTA PARRA, 600 - ENSEADA DO SUÁ, CEP: 29.050-375**, representada legalmente pelo seu **Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria DECRETO Nº 1101-S, DE 07.06.2024, publicada no DIO de 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e a Empresa **JOB REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **RUA SILVA FERNANDES, Nº 665 – PARQUE DUQUE – DUQUE DE CAXIAS/RJ – CEP 25.085-015**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.466.633/0001-50** neste ato representado(a) por **VALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços de visita técnica de diagnóstico do sistema de climatização do edifício sede da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ-ES), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada, certificada no Programa MVP da LGE ELETRONICS DO BRASIL LTDA (LG Electronics) para prestação de serviços de visita técnica de diagnóstico do sistema de climatização do edifício sede da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ-ES), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.



1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) O Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ R\$ 29.890,33 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais e trinta e três centavos).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, com início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP, tendo sido definido com base nas durações previstas para as duas fases do ciclo de vida do objeto, descritas no item 3.9, quais sejam: prazo de até 5 (cinco) dias para a realização das visitas técnicas, análises e estudos no sistema de climatização completo da sede da SEFAZ-ES (Fase 01); e prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para a entrega dos relatórios de visita técnica, laudos do sistema de climatização completo e demais documentos pertinentes à SEFAZ-ES (Fase 02).

4.2 - Os prazos estabelecidos no item 4.1 serão contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para cada fase, conforme ANEXO I.

4.3 - Considera-se estes serviços como contratados por escopo, nos termos do art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, devido ao dever do contratado de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.4 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.



4.5 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.6 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.7 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.7.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.7.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.8 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 220101;
Fonte de Recursos: 500;
Programa de Trabalho: 22.101.04.123.0050.2151;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: 2151.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;



8.1.5 - Atender as demais disposições previstas no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2.7 - Atender as demais disposições previstas no Termo de Referência.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.



8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela



CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;



(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Valdemir Oliveira da Silva.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 06 de março de 2025.

Job Refrigeração Comércio e Serviços LTDA.
Valdemir Oliveira da Silva

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Alex Favalessa dos Santos



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CERTIFICADA PELA FABRICANTE DO
SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SEFAZ-ES PARA
VISITA TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO

SUBGERÊNCIA ADMINISTRATIVA - SUADI

27 de janeiro de 2025



1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, certificada no Programa MVP da LGE ELETRONICS DO BRASIL LTDA (LG Electronics) para prestação de serviços de visita técnica de diagnóstico do sistema de climatização do edifício sede da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ-ES), conforme discriminado à tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Visita técnica de diagnóstico	1	Serviço	Avaliação técnica detalhada de todo o sistema de climatização VRF do edifício sede da SEFAZ-ES, incluindo os aspectos mecânicos, elétricos, eletrônicos e infraestrutura em geral, com emissão de relatório de visita técnica completo e detalhado, com o diagnóstico do sistema e apresentação de soluções corretivas para os problemas diagnosticados.	29.890,33	29.890,33

1.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço técnico especializado**.

1.3 - A descrição detalhada dos serviços contemplados na tabela acima encontra-se neste Termo de Referência.

1.4 - A contratação apresenta somente um item, por se referir a uma visita técnica de diagnóstico que requer abordagem integral para garantir a eficácia e a precisão do serviço. Por se tratar de uma avaliação completa do sistema como um todo, a fragmentação do serviço em partes menores não seria tecnicamente viável, nem vantajosa do ponto de vista econômico ou operacional. Por isso a contratação em único grupo é justificada pela própria espécie do objeto.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, tendo sido definido com base nas durações previstas para as duas fases do ciclo de vida do objeto, descritas no item 3.9, quais sejam: prazo de até 5 (cinco) dias para a realização das visitas técnicas, análises e estudos no sistema de climatização completo da sede da SEFAZ-ES (Fase 01); e prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para a entrega dos relatórios de visita técnica, laudos do sistema de climatização completo e demais documentos pertinentes à SEFAZ-ES (Fase 02).

1.6.1 - Os prazos estabelecidos no item 1.6 serão contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para cada fase, conforme ANEXO I.

1.6.2 - Considera-se estes serviços como contratados por escopo, nos termos do art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, devido ao dever do contratado de



realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.6.3 - Por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme dispõe o art. 25, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

1.6.4 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação

2.1 - A Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo desempenha atividades críticas para a Administração Pública, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados aos cidadãos. Para tanto, requer ambientes de trabalho adequados para seus servidores e colaboradores. Entre os fatores essenciais para o bom funcionamento desses espaços, destaca-se a climatização artificial, que assegura conforto térmico, qualidade do ar e condições laborais apropriadas.

2.2 - O edifício sede da SEFAZ-ES possui 15 (quinze) pavimentos e abriga em torno de 600 (seiscientos) servidores e colaboradores, que ali desempenham seu trabalho. O sistema de climatização que beneficia o prédio é do tipo VRF (Fluido Refrigerante Variável), composto por 17 (dezessete) sistemas Multi V, da Fabricante LG Eletronics, conforme demonstrado no ANEXO III, em operação há aproximadamente dez anos. Nos últimos anos, especialmente a partir de meados de 2023, o sistema começou a apresentar falhas e defeitos com frequência crescente, o que resultou em sua condenação, parcial, pela empresa contratada para nele prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva.

2.3 - Segundo parecer da empresa de manutenção, devido ao desgaste natural ao longo do tempo, ou seja, a vida útil média desse tipo de equipamento, e à exposição a fatores ambientais nesse período, como maresia, alta umidade e temperaturas elevadas, o sistema tem apresentado falhas recorrentes, comprometendo o desempenho e a funcionalidade esperados. Além disso, a dificuldade crescente para encontrar peças de reposição tem impossibilitado a recuperação de algumas unidades externas (condensadoras) e comprometido a adequada refrigeração de áreas específicas do prédio, tornando-a frágil ou até mesmo inexistente.

2.4 - Nessas áreas onde a climatização por meio do sistema original VRF Multi V cessou, como medida paliativa, foram instalados aparelhos do tipo "Split hi wall" e "Split piso-teto". No entanto, essa solução revelou-se inadequada para uma edificação do porte desta sede de Secretaria, uma vez que seria inviável replicar essa abordagem em caso de novas falhas graves, em outros ambientes. Ademais, nota-se que a própria instalação já realizada impactou a infraestrutura existente, trazendo implicações na rede elétrica com um aumento



de carga não previsto originalmente e, também, de forma negativa, a estética dos espaços, com elementos de infraestrutura aparentes, que dão a impressão de remendo e improviso.

2.5 - Assim, imprescindível se faz a realização de uma avaliação detalhada das atuais condições do sistema VRF do prédio para identificar falhas, diagnosticar o grau de deterioração de seus componentes e propor soluções técnicas para os problemas verificados. O diagnóstico permitirá embasar futuras decisões relacionadas à manutenção corretiva ou substituição dos equipamentos e de elementos de sua infraestrutura, assegurando a continuidade adequada das atividades da SEFAZ-ES.

2.6 - Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a contratação de uma empresa certificada no Programa MVP da LG Electronics para a realização da perícia técnica de diagnóstico do sistema de climatização do edifício sede da SEFAZ-ES se apresenta como a melhor solução para o caso em tela. Esse serviço especializado tem como objetivo identificar o estado operacional dos sistemas Multi V, apontar falhas e propor intervenções necessárias, garantindo a otimização dos recursos públicos e a preservação do patrimônio.

2.7 - A atual condição do sistema de climatização afeta não apenas o conforto térmico dos funcionários e visitantes da SEFAZ-ES, mas também o desempenho de equipamentos essenciais, como os de Tecnologia da Informação – TI (servidores e computadores), que demandam condições adequadas de temperatura para operar com eficiência e segurança. Assim, em razão do tempo decorrido, da natureza emergencial do problema e da necessidade de garantir um ambiente adequado para o funcionamento das atividades no edifício, a vertente demanda se reafirma como essencial.

Descrição da Necessidade

2.8 - A visita técnica de diagnóstico no edifício sede da SEFAZ-ES será imprescindível para a confirmação do parecer apresentado pela empresa contratada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização VRF e a identificação de suas reais condições, como um todo e de forma detalhada.

2.9 - O sistema é composto por evaporadoras (unidades internas), condensadoras (unidades externas) e, tubulações e cabeamentos (infraestrutura), o que exige uma análise integral para o estudo e a definição da melhor solução para o retrofit (modernização) do sistema em questão. É possível que a intervenção necessária seja pontual, em alguns componentes apenas, ou até mesmo completa, abrangendo tanto os equipamentos, quanto a infraestrutura. Assim, o diagnóstico completo e detalhado do sistema de climatização da sede da SEFAZ-ES subsidiará a definição do escopo da solução a ser aplicada.

2.10 - Além disso, a falta de um diagnóstico técnico preciso impede a identificação das causas principais das falhas e dificulta a tomada de decisões sobre manutenção corretiva ou substituição de equipamentos.

2.11 - Assim, a realização de uma perícia técnica detalhada é essencial para garantir:

2.11.1 - O levantamento completo do estado de funcionamento dos 17 (dezessete) sistemas VRF Multi V da LG Eletronics;

2.11.2 - A identificação de componentes com desgaste excessivo, falhas críticas e condenadas;



2.11.3 - A elaboração de um plano de ação fundamentado para a manutenção ou substituição dos equipamentos;

2.11.4 - A continuidade das atividades administrativas com conforto térmico aos usuários da SEFAZ-ES e adequadas temperaturas para o correto funcionamento dos equipamentos e TI, sem interrupções devido a falhas no sistema de climatização.

2.12 - A contratação de uma empresa certificada no Programa MVP da LG Electronics (ANEXO II) para a prestação deste serviço é necessária para assegurar o nível de expertise demandado para realização do serviço, de forma que o diagnóstico seja realizado de forma precisa e por profissionais qualificados, alinhando-se às exigências técnicas e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Visita técnica de diagnóstico realizada por técnico(s) designado(s) pela empresa contratada, certificada no Programa MVP da LG Electronics, com o objetivo de verificar as condições de instalação e funcionamento dos 17 (dezessete) sistemas VRF Multi V da LG Eletronics que compõem o sistema de climatização do edifício sede da SEFAZ-ES, conforme descrições e detalhamentos contidos neste Termo de Referência.

Características Técnicas

3.2 - Avaliação Técnica Detalhada: O serviço incluirá uma análise meticulosa de cada um dos 17 (dezessete) sistemas de climatização, focando nos aspectos mecânicos, elétricos, eletrônicos e de infraestrutura geral do sistema como um todo.

3.3 - Observação das Normas Técnicas: A visita técnica e todas as avaliações associadas seguirão as normas técnicas vigentes, incluindo, mas não limitadas a NBRs 5410, 5419, 5674, 13570, 14037, 16401; NBR ISO 55000; NEC; IEC; ASHRAE TC 9.9; e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Estas normas garantirão que os procedimentos de diagnóstico e as recomendações de manutenção atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança.

3.4 - Elaboração de Relatório de Diagnóstico: Ao final da visita, a contratada compromete-se a fornecer um relatório completo, que documentará todas as observações, análises, recomendações e apontamentos sobre o sistema, inclusive de reparo e/ou substituição. Este relatório servirá como uma base crucial para as decisões futuras relativas à manutenção ou modernização dos sistemas de climatização, assegurando que tais decisões sejam informadas e estrategicamente planejadas.

3.5 - Responsabilidade Técnica: A contratada será responsável por garantir que todas as intervenções e avaliações sejam conduzidas por profissionais especializados, seguindo os parâmetros e as responsabilidades que a certificação no Programa MVP da LG Eletronics concede a seus titulares.

Documentação de Suporte

3.6 - A solução deve incluir um pacote completo de documentação de suporte, acessível tanto em formatos digitais quanto impressos, para facilitar a consulta e o suporte técnico



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

quando necessário. Assim, após a visita técnica de diagnóstico da contratada, é essencial fornecer um conjunto conciso e informativo de documentação de suporte, elencados a seguir:

- 3.6.1 - Relatório de Diagnóstico: Relatório técnico completo, com o detalhamento das avaliações realizadas, incluindo o estado atual dos sistemas, falhas identificadas, e recomendações para reparos ou atualizações;
- 3.6.2 - Manuais de Operação Atualizados: Documentos atualizados refletindo quaisquer ajustes ou configurações alteradas durante a visita;
- 3.6.3 - Certificações de Conformidade: Comprovantes de que os sistemas e os serviços estão em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;
- 3.6.4 - Relatório descriptivo detalhado dos equipamentos, peças e componentes a serem substituídos.

Requisitos Adicionais

3.7 - Para garantir que a visita técnica de diagnóstico dos sistemas Multi V na SEFAZ-ES seja realizada com a máxima eficácia, alguns requisitos adicionais são essenciais:

- 3.7.1 - Instalação e Configuração: É importante esclarecer que a tarefa central da visita é o diagnóstico. Qualquer ajuste ou modificação realizada será limitada ao estritamente necessário para a avaliação dos sistemas. Se alterações forem efetuadas para fins de diagnóstico, os sistemas serão reconfigurados para assegurar seu funcionamento adequado;
- 3.7.2 - Documentação Técnica: A visita técnica resultará em documentação detalhada, que incluirá relatórios de diagnóstico e manuais de operação atualizados se houver modificações durante a intervenção, conforme item 3.6 e respectivos subitens. Essa documentação fornecerá um registro completo das condições dos sistemas e de qualquer ação realizada.
- 3.7.3 - Certificações: As atividades relacionadas à visita técnica deverão atender a todas as certificações aplicáveis, em especial a certificação no Programa MVP da LG Eletronics, detalhada nos itens 4.1 a 4.4 e no ANEXO II, garantindo que todas as intervenções estejam em conformidade com os padrões de segurança e qualidade vigentes.

Ciclo de vida do objeto

3.8 - O ciclo de vida do objeto desta contratação, a visita técnica de diagnóstico, refere-se exclusivamente à etapa inicial de análise e avaliação técnica do sistema VRF Multi V do edifício sede da SEFAZ-ES. Esta etapa é fundamental para identificar falhas, avaliar o estado dos equipamentos e propor ações corretivas ou preventivas, garantindo a eficiência e a continuidade de funcionamento do sistema de climatização.

3.9 - O ciclo de vida do objeto desta contratação contará com as seguintes fases:

- 3.9.1 - Fase 01 - Diagnóstico Técnico Completo. A visita técnica de diagnóstico completa abrangerá a análise detalhada das condições operacionais de todo o



sistema de climatização VRF do edifício sede, composto pelos 17 (dezessete) sistemas Multi V, com foco em identificar possíveis falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, bem como em avaliar a necessidade de reparos ou substituições.

3.9.2 - Fase 02 - Relatórios Técnicos Completos. Ao término da visita técnica completa, será elaborado toda a documentação de suporte especificada no item 3.6, sendo o relatório técnico detalhado o principal documento, contendo as informações coletadas durante o diagnóstico. Este relatório servirá como base para futuras decisões relacionadas à manutenção corretiva, preventiva ou eventual substituição de componentes do sistema.

3.10 - O Diagnóstico Técnico representa uma etapa indispensável no ciclo de vida do sistema VRF Multi V, pois:

3.10.1 - Previne Problemas Futuros, identificando falhas potenciais antes que se tornem críticas;

3.10.2 - Fornece Orientação Técnica, informações precisas para planejamento de manutenções ou substituições;

3.10.3 - Otimiza Recursos, Reduzindo custos ao evitar intervenções desnecessárias, inadequadas ou tardias;

3.10.4 - Preserva o Sistema, garantindo o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos, e, assim, o conforto térmico dos ambientes.

3.11 - A realização da visita técnica de diagnóstico é essencial para garantir a integridade e a longevidade do sistema de climatização do Edifício Sede da SEFAZ-ES. Este diagnóstico inicial fundamenta todo o processo de gerenciamento e manutenção do sistema, contribuindo diretamente para a eficiência operacional e a preservação do patrimônio público

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Exigência da Certificação MVP

4.1 - A exigência da Certificação no Programa MVP (Most Valuable Partner) da LG Electronics (ANEXO II) garante que a empresa contratada esteja apta a realizar os serviços com a qualidade e a precisão necessárias.

4.1.1 - A certificação deverá estar válida durante todas as fases do processo de contratação, até o encerramento do contrato entre a empresa certificada e a SEFAZ-ES.

4.1.2 - A certificação é concedida pela Fabricante LGE ELETRONICS DO BRASIL LTDA apenas a empresas que passaram por um rigoroso processo de capacitação técnica e que demonstraram capacidade de operar e solucionar problemas complexos nos sistemas da marca.

4.2 - Os principais benefícios dessa exigência incluem:



4.2.1 - Conhecimento Técnico Especializado - Empresas certificadas possuem treinamento direto da Fabricante, com domínio sobre o funcionamento específico dos sistemas VRF da LG Electronics, incluindo manuseio seguro de componentes sensíveis, calibração dos controles eletrônicos e diagnósticos avançados;

4.2.2 - Acesso a Peças Originais e Suporte Técnico da Fabricante - A Certificação MVP garante à contratada o acesso direto às peças originais e ao suporte técnico oficial da LG Electronics, assegurando que os apontamentos a eventuais reparos e/ou substituições sejam realizados de acordo com os padrões da Fabricante, evitando soluções improvisadas ou de baixa qualidade;

4.2.3 - Redução de Riscos Operacionais e Econômicos - Com uma empresa certificada, reduz-se o risco de falhas recorrentes ou de diagnósticos equivocados que podem levar a interrupções prolongadas no sistema ou à necessidade de retrabalho, gerando custos adicionais para a SEFAZ-ES;

4.2.4 - Garantia de Qualidade e Durabilidade - As intervenções realizadas por empresas certificadas são baseadas nos procedimentos oficiais da LG Electronics, garantindo maior durabilidade dos componentes reparados ou substituídos e otimizando o desempenho geral do sistema.

4.3 - A exigência da certificação no Programa MVP da LG Electronics está diretamente alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Ao garantir que apenas empresas qualificadas tecnicamente participem do certame, a SEFAZ-ES protege o interesse público, assegurando a execução de serviços que atendam aos mais altos padrões de qualidade e reduzindo o risco de desperdício de recursos financeiros.

4.4 - A exigência desta Certificação não é uma restrição desnecessária ou desproporcional, mas uma medida técnica e juridicamente fundamentada para garantir que o serviço objeto desta pretensa contratação seja realizado com excelência. Essa exigência reflete o compromisso da SEFAZ-ES com a qualidade, a eficiência operacional e a gestão responsável dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços de climatização em um equipamento crítico para o funcionamento do edifício.

Sustentabilidade

4.5 - A contratação deverá observar os princípios de sustentabilidade, alinhando-se às diretrizes da SEFAZ-ES para a preservação ambiental. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, de modo a minimizar os impactos ao meio ambiente.

Não Exigência de Amostras

4.6 - Considerando a natureza dos serviços pretendidos, qual seja, de serviço técnico especializado, não será exigida a apresentação de amostras.

Vedaçāo à Subcontratação

4.7 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de Execução



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

4.8 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.9 - A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.10 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1 - A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.3 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.11 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.12.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.13 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.14 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.15 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

4.16 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.19 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

4.19.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.21 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - Os serviços contratados deverão ser executados conforme emissão de Ordem de Serviço do setor responsável, e deverão ser concluídos nos seguintes prazos:

5.1.1 - Até 5 (cinco) dias para a realização das visitas técnicas, análises e estudos no sistema de climatização completo;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

5.1.2 - Até 25 (vinte e cinco) dias para a entrega dos relatórios, laudos e demais documentos pertinentes, abrangendo todo o sistema de climatização.

5.2 - Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá informar à SEFAZ-ES as razões para o atraso com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Qualquer pleito de prorrogação de prazo será analisado e decidido pela Contratante, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

5.3 - O serviço objeto desta contratação deverá ser executado no edifício-sede da Secretaria de Estado da Fazenda, situado na Av. João Batista Parra, 600, Ed. Aureliano Hoffman - Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-375, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00.

5.4 - Para quaisquer dúvidas ou para o agendamento da execução dos serviços, a empresa contratada deverá entrar em contato com a Subgerência Administrativa – SUADI, pelo telefone (27) 3347-5107 ou pelo e-mail suadi@sefaz.es.gov.br.

Regime de execução do contrato

5.5 - O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.

5.6 - A justificativa para adoção do referido regime de prestação de serviço é a própria especificidade do objeto, conforme forma de execução e pagamento, em que a contratada deverá executar os serviços por um valor global estabelecido, com a apresentação de fatura, segundo item 7, ao final da execução de cada fase e seu devido ateste.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.7 - O prazo de garantia do serviço prestado é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais especificações contidas neste Termo de Referência.

5.8 - A garantia será prestada com vistas a assegurar a qualidade e a conformidade técnica dos relatórios, laudos e demais documentos entregues, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9 - Os documentos entregues que apresentarem falhas, inconsistências ou erros no diagnóstico deverão ser revisados e corrigidos pela Contratada, garantindo padrões de qualidade e precisão iguais ou superiores às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10 - Uma vez notificada, a Contratada realizará as correções ou revisões nos relatórios ou laudos que apresentarem falhas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal realizada pelo Contratante.

5.11 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12 - Decorrido o prazo para correções ou revisões sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

autorizada a contratar empresa diversa para executar as correções ou ajustes nos documentos entregues, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.

5.13 - O custo referente ao envio ou devolução de documentos para correções ou revisões cobertas pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.14 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial da descrição do serviço e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Do Índice de Medição dos Resultados (IMR)

7.9 - Dada a natureza técnica de prestação de serviço, não será aplicado IMR a esta contratação.

Nota Fiscal

7.10 - Para fins de exame da nota fiscal, o fiscal designado deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 7.10.1 - O prazo de validade;
- 7.10.2 - A data da emissão;
- 7.10.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4 - O período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5 - A descrição do serviço prestado;
- 7.10.6 - O valor a pagar; e
- 7.10.7 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.13 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.14 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.15 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.16 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.17 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

7.18 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.19 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e do recebimento definitivo do serviço, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.20 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.21 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.22 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.23 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.24 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.25 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

7.28 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29 - Do montante total do contrato (100%), 30% (trinta por cento) será devido após a execução da Fase 01 - Diagnóstico Técnico Completo e o restante, 70% (setenta por cento), será devido após a execução da Fase 02 – Relatórios Técnicos Completos, conforme itens 3.9.1 e 3.9.2.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite estabelecido para dispensa de licitação.

8.2 - A justificativa para adoção desse regime de contratação direta baseia-se na necessidade de garantir eficiência operacional e agilidade na execução do diagnóstico técnico. A contratação direta permite uma entrega única e imediata dos serviços, minimizando os riscos de atrasos e otimizando os recursos administrativos para o gerenciamento e fiscalização do contrato.

8.3 - O critério de julgamento será o de menor preço global, com base na proposta que atenda integralmente às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

8.4 - A análise da proposta considerará a conformidade técnica e a compatibilidade do preço ofertado com os valores de mercado, garantindo a economicidade e a eficiência da contratação.

Do Regime de Fornecimento

8.5 - O regime de fornecimento do objeto será o de prestação de serviço técnico especializado, com a entrega de relatórios e laudos detalhados, conforme especificado no Termo de Referência e fundamentado no art. 6º, inciso XXXIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 - O fornecimento do objeto será integral e obedecerá às regras do regime de execução de empreitada por preço global.

Exigências de Habilitação

8.7 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no APÊNDICE A deste Termo de Referência.

Participação de empresas em consórcio

8.8 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.908,27 (vinte e nove mil, novecentos e oito reais e vinte e sete centavos), conforme custos unitários levantados pelo Setor Demandante.

9.1.1 Durante a pesquisa de mercado, foram recebidas quatro propostas, compiladas na tabela a seguir:

Empresa	Valor Total (R\$)
RS - SANTOS REFRIGERAÇÃO	30.000,00
GLACIAR CLIMATIZAÇÃO SUSTENTÁVEL	24.684,00
JOB REFRIGERAÇÃO	34.987,00
MÉDIA	29.890,33

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 10.2.1 - Gestão/Unidade: 220101;
- 10.2.2 - Fonte de Recursos: 500;
- 10.2.3 - Programa de Trabalho: 22.101.04.123.0050.2151;
- 10.2.4 - Elemento de Despesa: 33.90.39;
- 10.2.5 - Plano Interno: 2151.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Direitos do Contratante:

11.1.1 - Exigir da Contratada a execução dos serviços de visita técnica de diagnóstico conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos contratuais;

11.1.2 - Solicitar revisões ou ajustes nos relatórios, laudos e documentos entregues, caso sejam identificadas inconsistências ou falhas técnicas;

11.1.3 - Solicitar entrega de relatórios de diagnóstico parciais, por sistema, segundo ordem de prioridade, caso necessário;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo designar representante(s) para exercer a função de fiscal do contrato;

11.1.5 - Rescindir o contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

11.1.6 - Aplicar sanções administrativas nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da legislação vigente.

11.2 - Obrigações do Contratante:

11.2.1 - Fornecer à Contratada as informações e os documentos necessários à realização da visita técnica de diagnóstico;

11.2.2 - Assegurar o acesso da equipe técnica da Contratada às dependências do Edifício Sede da SEFAZ-ES, respeitando as normas internas de segurança;

11.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato.

11.3 - Direitos da Contratada

11.3.1 - Receber do Contratante todas as informações e os documentos necessários para a execução do serviço de forma eficiente e conforme o pactuado;

11.3.2 - Ser remunerada pelos serviços prestados, conforme os termos e condições estabelecidos no contrato;

11.3.3 - Solicitar à Contratante prorrogação de prazo, mediante justificativa formal, em casos de força maior ou outras situações devidamente comprovadas.

11.4 - Obrigações da Contratada

11.4.1 - Executar os serviços de visita técnica de diagnóstico com rigor técnico, observando as normas técnicas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4.2 - Elaborar e entregar os relatórios e laudos técnicos dentro dos prazos estipulados no contrato;

11.4.3 - Corrigir, sem ônus adicional para o Contratante, eventuais falhas ou inconsistências detectadas nos documentos entregues;

11.4.4 - Respeitar as normas de segurança e proteção de dados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

11.4.5 - Responsabilizar-se pelos custos relativos ao transporte e à logística necessária para a execução do serviço;

11.4.6 - Garantir que a equipe técnica designada para o serviço possua a qualificação necessária, conforme exigências do contrato.



12 -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O Contratado estará sujeito a sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021 e especificações contratuais. Estas infrações incluem, mas não estão limitadas a:

12.1.1 - Inexecução Total ou Parcial do Contrato - Falha em cumprir qualquer das obrigações contratuais especificadas, incluindo a execução do objeto dentro dos prazos e especificações técnicas definidos;

12.1.2 - Retardamento Injustificado - Atraso na execução das obrigações contratuais sem motivo justificado, afetando a operacionalidade e a eficiência dos ambientes da SEFAZ-ES.

12.1.3 - Documentação Falsa ou Declaração Falsa - Apresentação de qualquer documentação ou declaração falsa durante o processo de execução do contrato;

12.1.4 - Fraude Contratual - Qualquer ato de fraude cometido pelo contratado na execução do contrato;

12.1.5 - Atos Inidôneos ou Lesivos - Comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos à Administração Pública, prejudicando a relação contratual ou o interesse público.

12.2 - As sanções administrativas aplicáveis são:

12.2.1 - Advertência - Aplicável em casos de inexecução parcial que não justifiquem penalidades mais severas;

12.2.2 - Impedimento de Litar e Contratar - Para condutas que prejudiquem gravemente a administração, interesse coletivo ou funcionamento dos serviços públicos;

12.2.3 - Declaração de Inidoneidade - Para fraudes, atos inidôneos ou lesivos, e condutas previstas na Lei nº 12.846/2013;

12.2.4 - Multa - Determinada entre 0,5% a 30% do valor do contrato, ajustada conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso.

12.3 - Os procedimentos para aplicação de sanções são:

12.3.1 - Defesa Prévia - A contratada terá o direito de apresentar defesa prévia no prazo de 15 dias úteis após a notificação da penalidade;

12.3.2 - Cobrança Judicial - Valores decorrentes de multas e indenizações podem ser cobrados judicialmente ou deduzidos de pagamentos devidos pela SEFAZ-ES.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Data da finalização da versão prévia: 14 de janeiro de 2025

Data da finalização da versão definitiva: 24 de janeiro de 2025

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Renato Serrão - SUADI - Subgerente Administrativo

Vitória, 28 de janeiro de 2025

RENATO SERRÃO

Subgerência Administrativa – SUADI

(documento assinado digitalmente)

Ciente e de acordo,

GEOVANIA TIGRE ANDRADE

Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI

(documento assinado digitalmente)



APÊNDICE A

Requisitos de Habilitação

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 0,5 (cinco décimos);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

1.4.1.1 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado objeto deste Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.2.1 Prestação de serviços de natureza de diagnóstico técnico a equipamentos de sistema VRF da LG, representando no mínimo 50% da quantidade prevista para esta contratação.

1.4.1.2.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.2.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.2.4 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.2.5 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.2.6 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.2.7 - A empresa deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.2.8 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.4.2 - CERTIFICAÇÃO NO PROGRAMA MVP DA LG ELETRONICS

1.4.2.1 - Apresentação da certificação de parceiro MVP (Most Valuable Program) destinado às empresas credenciadas na LG na linha de produtos CAC (Ar Condicionado Comercial).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

1.4.2.2 - A certificação “MVP” deverá estar emitida em nome da empresa contratada e com vigência mínima até o fim da execução do objeto.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO I

Modelo de Ordem de Serviço

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Ref. CONTRATO N° (*nº do contrato*)

Empresa: (<i>razão social da empresa</i>)	
End.: (<i>endereço</i>)	
CNPJ: (<i>nº do CNPJ</i>)	Telefone: (<i>nº dos telefones de contato com ddd</i>)
Objeto do contrato: Avaliação técnica detalhada de todo o sistema de climatização VRF do edifício sede da SEFAZ-ES, incluindo os aspectos mecânicos, elétricos, eletrônicos e infraestrutura em geral, com emissão de relatório de visita técnica completo e detalhado, com o diagnóstico do sistema e apresentação de soluções corretivas para os problemas diagnosticados.	
Data da emissão: (<i>dd/mm/aaaa</i>)	

Autorizamos V.S.ª a prestar os serviços adiante discriminados, observados as especificações e demais condições constantes no Contrato n° (*nº do contrato*) - Processo n° (*nº do processo*).

I - DO SERVIÇO:

Serviço: (*descrição do serviço*)

Local: (*endereço completo*)

Data de Início: (*dd/mm/aaaa*)

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução dos serviços decorrentes da presente ordem de execução de serviço correrão à conta da Atividade (*código*), Fonte (*código*), Natureza de Despesa (*código*) para o exercício de (*aaaa*).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A execução dos serviços deverá obedecer às especificações contratuais e às normas técnicas aplicáveis.

Em caso de dúvidas, contatar o fiscal ou o gestor do contrato.

O descumprimento das disposições aqui previstas poderá ensejar a aplicação de penalidades conforme estabelecido no contrato e na legislação pertinente.

(NOME COMPLETO)

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Recebi o original desta Ordem de Execução de Serviços, ciente das condições estabelecidas.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



ANEXO II

Programa MVP (Most Valuable Program)



Sobre o Programa MVP

O programa MVP nasceu em 2013 como Multi V Partner, com o crescimento e atualizações constantes atingiu um novo patamar, onde o programa MVP passou a ser reconhecido como "Most Valuable Program" (Programa Mais Valioso) é um programa destinado à empresas credenciadas na LG na linha de produtos CAC (Ar Condicionado Comercial), que tem como objetivo oferecer maior agilidade e praticidade nos processos de Start Up de produtos da Linha Multi V, capacitação técnica avançada e benefícios para os parceiros e seus clientes.

Missão

Qualificar as empresas credenciadas na LG para operar de maneira rápida e eficaz a Instalação, Comissionamento, Start Up e Manutenção dos produtos, com nível de conhecimento técnico elevado, entregando alta qualidade nos serviços e alto grau de confiabilidade ao cliente final.

Visão

Promover aos clientes qualidade, confiabilidade e excelência em todos os âmbitos de trabalho voltados aos sistemas de ar condicionado da LG da linha de produtos CAC, com práticas de trabalho bem definidas, claras e fundamentadas, se tornando referência no mercado de trabalho.

Valores

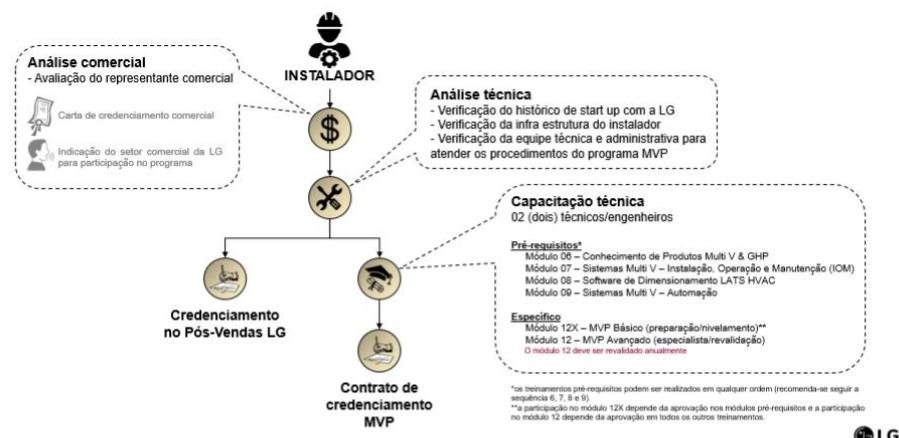
O programa MVP se baseia no "LG WAY", trabalhando sempre focado nas necessidades de nossos clientes, com respeito e gerenciamento de alta qualidade, executando as melhores práticas com honestidade e integridade, para ser considerada uma empresa No 1 no mercado.



Benefícios

- Capacitação técnica de alto nível através de treinamento exclusivo, baseado no monitoramento de parâmetros, análise diagnóstica, métodos e procedimentos avançados de operação, controle e manutenção dos produtos;
- Agilidade e autonomia para execução de Start-Up dos produtos da linha Multi V;
- Garantia contratual adicional;
- Descontos nos treinamentos presenciais (Academia LG) e remotos;
- Garantia diferenciada;
- Atuação conjunta com a LG em serviços.

A participação no programa MVP é vinculada à critérios comerciais e técnicos. Após uma avaliação criteriosa da LG, o instalador tem a liberação para início dos processos de credenciamento e capacitação exclusivas do programa.



Os parceiros MVP, instaladores ou distribuidores, são responsáveis por conduzir, realizar ou direcionar todo o processo de validação ou ativação de garantia contratual fornecida pela LG (21 meses produto e 57 meses compressor) para os produtos da linha Multi V, comercializados e/ou instalados por eles.



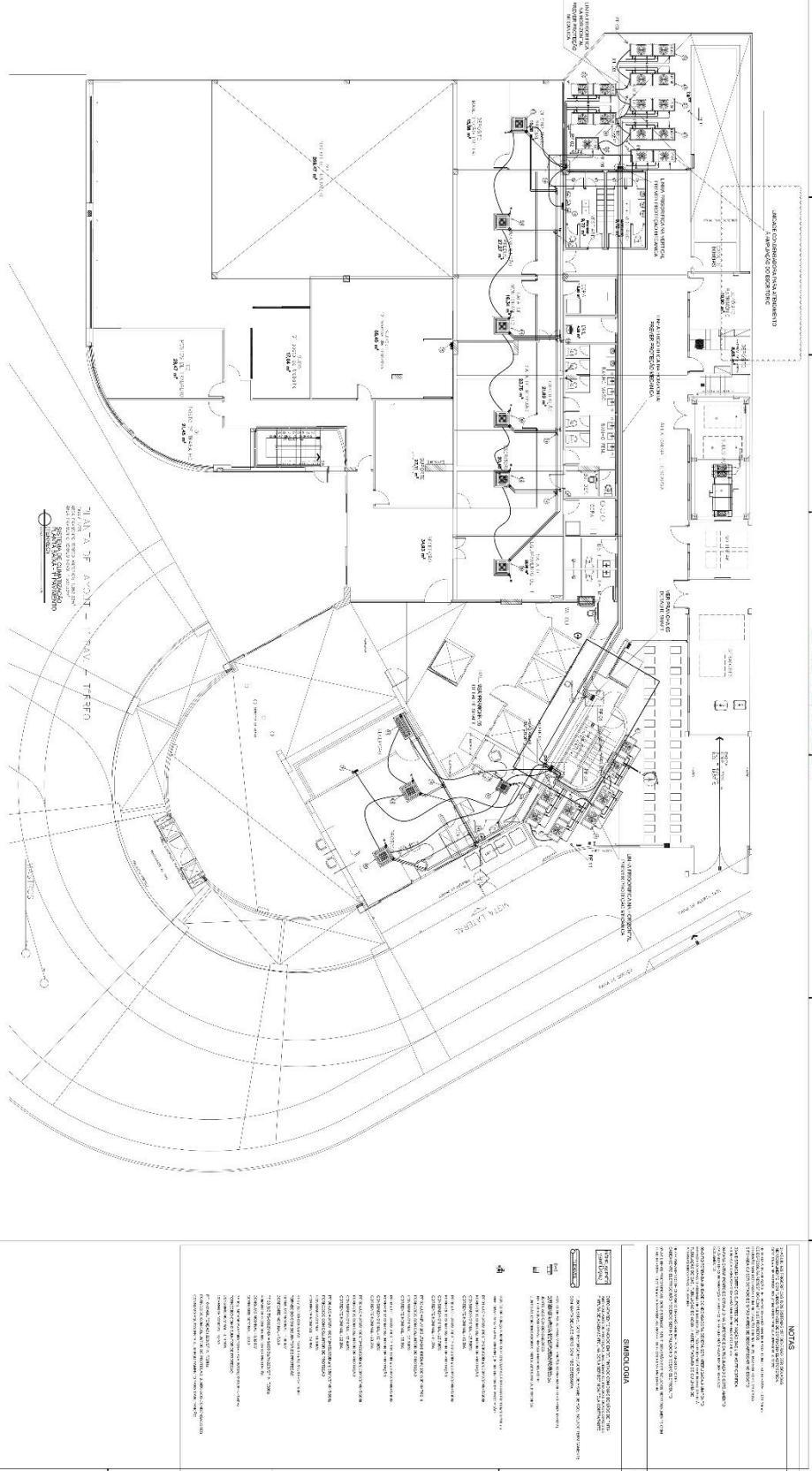
Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO III

Projetos

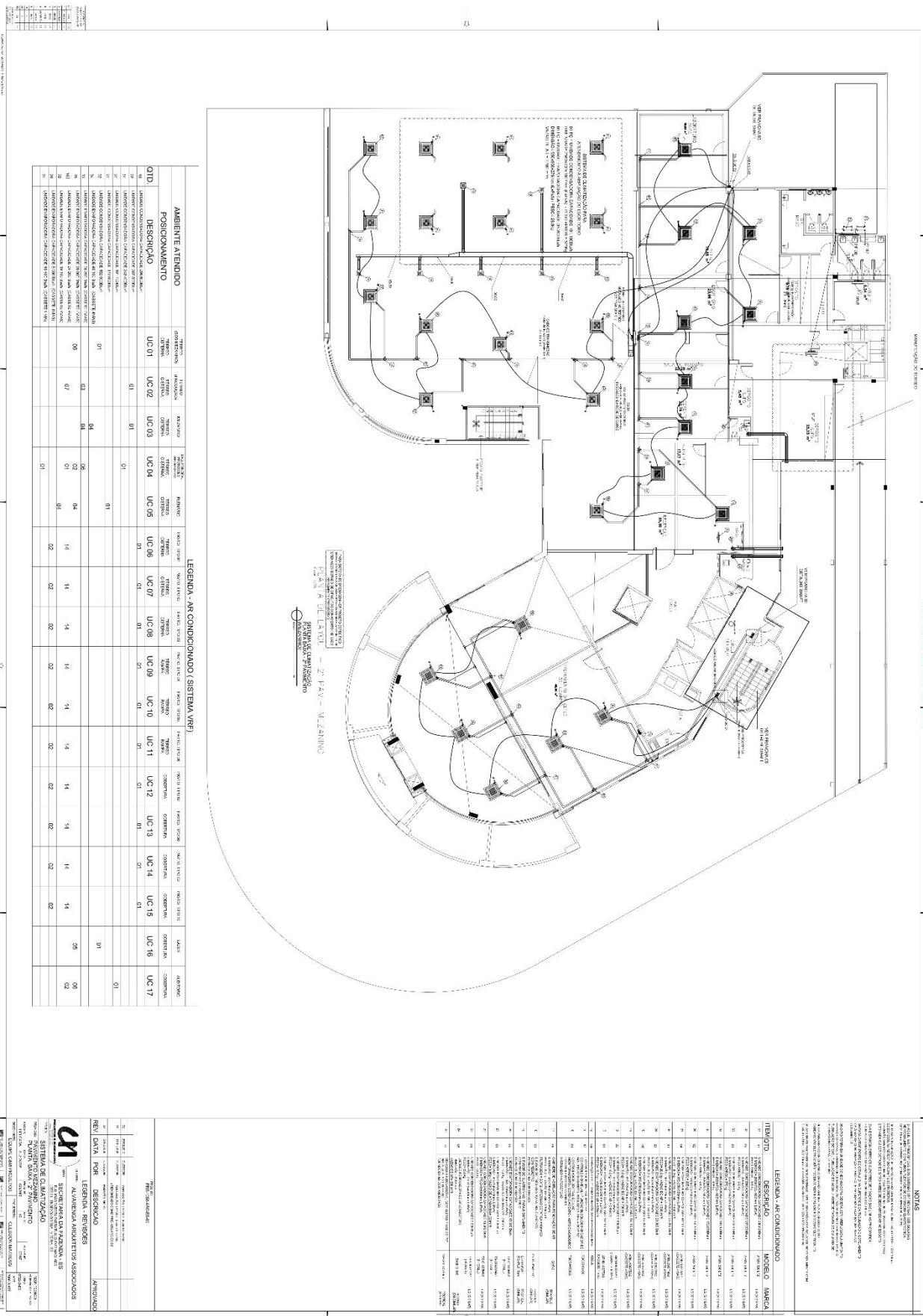


Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



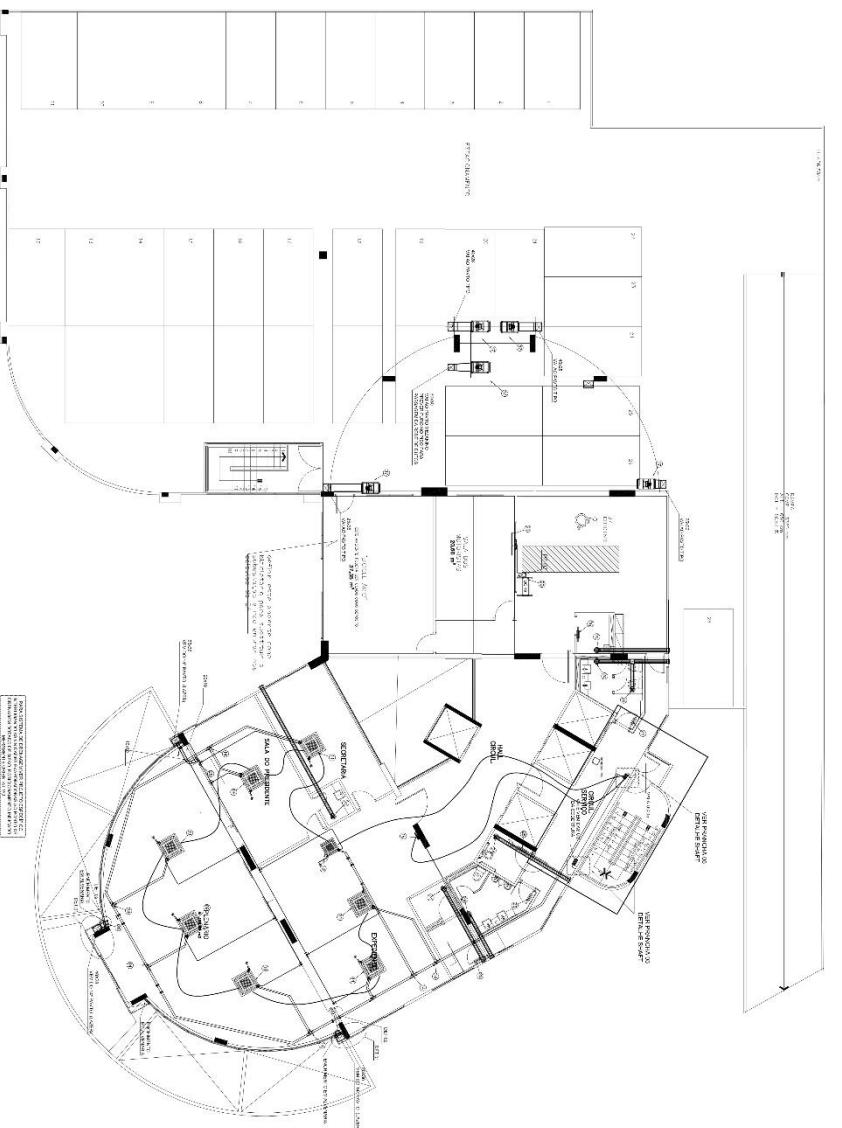


Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



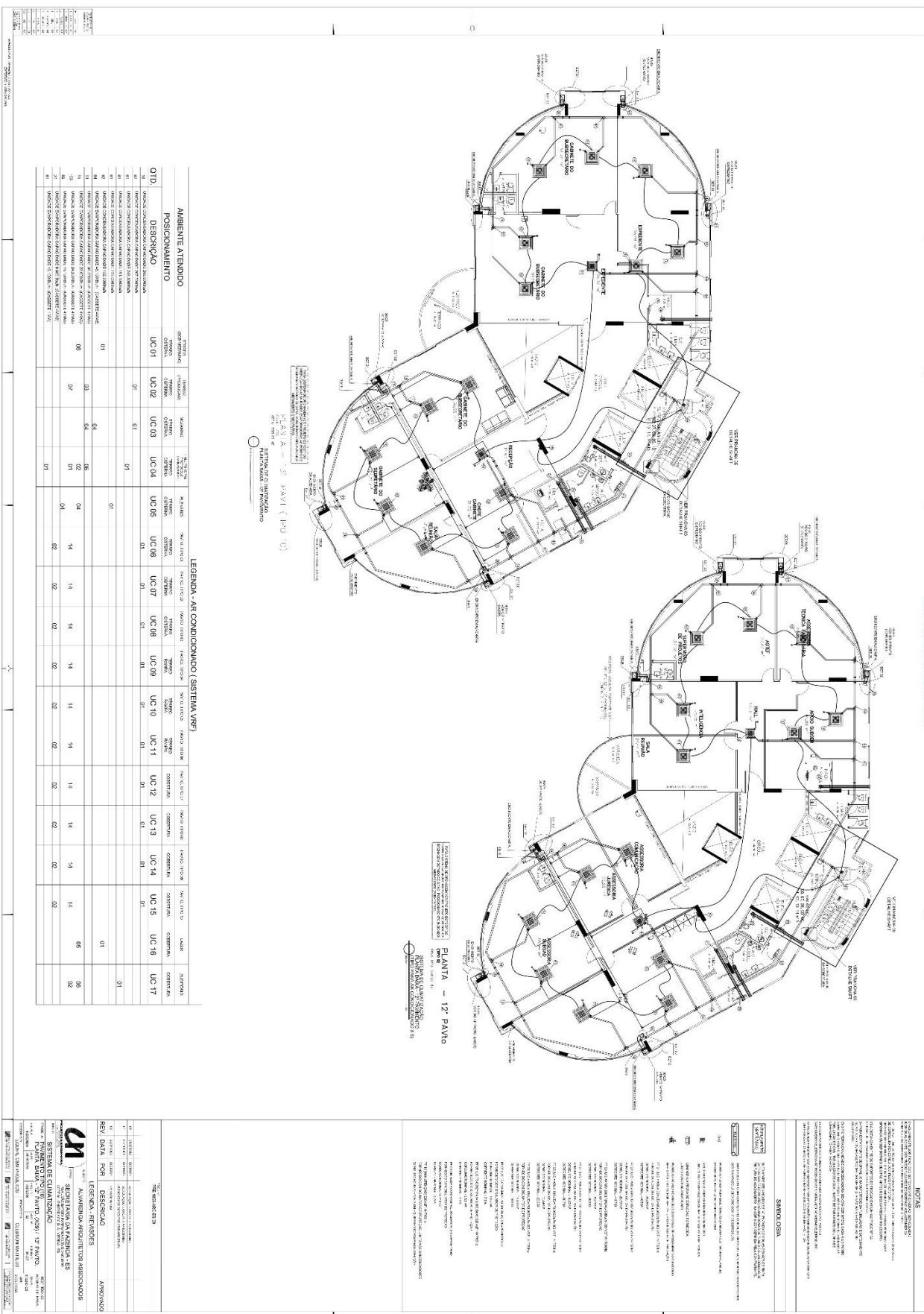


Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



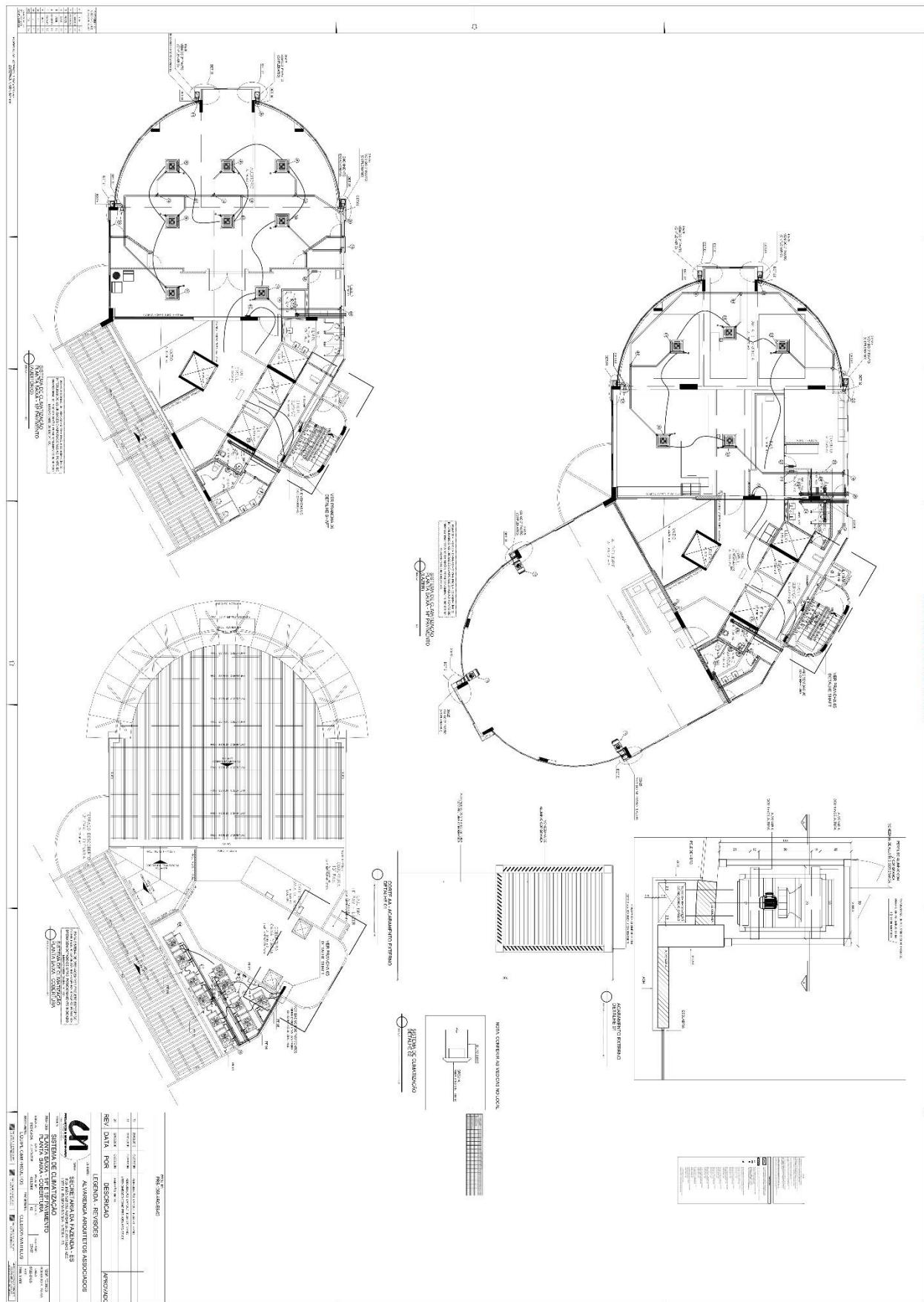


Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

<img alt="Architectural drawing of a building section showing dimensions and a star mark			



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATO SERRÃO
SUBGERENTE QCE-05
SUADI - SEFAZ - GOVES
assinado em 28/01/2025 17:56:40 -03:00

GEOVANIA TIGRE ANDRADE
GERENTE QCE-03
GEAFI - SEFAZ - GOVES
assinado em 28/01/2025 18:13:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/01/2025 18:13:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATO SERRÃO (SUBGERENTE QCE-05 - SUADI - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KL703J>



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



Proposta técnica e comercial

**PROPOSTA TÉCNICA: JB-PT-0366-24-rev00
SEFAZ- ES**

Atendimento:  (21) 4129-4090 / (21) 2654-6421

E-MAIL: ATENDIMENTO@JOBREFRIGERACAO.COM.BR

WWW.JOBREFRIGERACAO.COM.BR



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



Empresa focada na qualidade do serviço, composta por profissionais de excellentíssima qualidade técnica e profissional, levando comodidade e conforto para nossos clientes. Corpo técnico com vasta experiência em projetos, instalações, manutenção e treinamentos no setor de HVAC.

NOSSA MISSÃO

Oferecer aos nossos clientes mão de obra qualificada com garantia de qualidade e preço justo



NOSSA VISÃO

Ser referência na área de HVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado) para pequenas e médias empresas

VALORES

Honestidade, responsabilidade e comprometimento com os clientes e parceiros.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



PRINCIPAIS CLIENTES



2025-GNGVBR - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 19/02/2025 10:58 PÁGINA 3 / 6

2025-KW3FBT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/03/2025 15:15 PÁGINA 54 / 58

ASSISTÊNCIA AUTORIZADA





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



Sua assistência técnica para climatização.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025.

À

REFERÊNCIA

CLIENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ES
RESPONSÁVEL:	Adriana Hiromi Nishida Morelato
E-MAIL:	adriana.morelato@sefaz.es.gov.br

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

Prezada,

Agradecemos antecipadamente pela oportunidade, desta forma, temos prazer em submeter à vossa melhor requisição técnica/comercial para realização de serviços, conforme escopo abaixo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

Atendimento: ☎ (21) 4129-4090 / (21) 2654-6421
E-MAIL: ATENDIMENTO@JOBREFRIGERACAO.COM.BR
WWW.JOBREFRIGERACAO.COM.BR



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



Sua assistência técnica para climatização.

1. INTRODUÇÃO

Conforme solicitado, segue proposta referente a entrega do relatório da visita técnica contendo o diagnóstico preciso e detalhado do atual sistema de climatização da sede SEFAZ/ES. Incluindo a indicação de peças obsoletas, correções necessárias, possíveis soluções técnicas e sugestões para otimizar a eficiência do sistema.

2. ESCOPO DO SERVIÇO

- ✓ Leitura de todos os equipamentos do sistema conforme TR utilizando o LGMV;
- ✓ Verificação de todos os componentes;
- ✓ Testes de funcionamento;
- ✓ Verificação de corrosões e bolor;
- ✓ Relatório técnico detalhado;

3. OBSERVAÇÕES

- Todos os custos referentes a deslocamento e hospedagem será de nossa responsabilidade.

4. PRAZOS

- A combinar com o contratante.

5. VALOR DA PROPOSTA

Para fornecimento da mão de obra e materiais para execução do serviço fará jus à quantia de **R\$ 29.890,33 (Vinte e nove mil oitocentos e noventa reais e trinta e três centavos)**.

Já incluem todos os impostos vigentes.

6. FORMA DE PAGAMENTO

Banco Itaú
Agência: 6108
Conta corrente: 0099486-1
JOB REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.466.633/0001-50

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Job Ney Palmeira
Diretor Operacional
job.ney@iobrefrigeracao.com.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2025 10:58:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE VARGAS NEMER (AGENTE DE CONTRATACAO - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GNGVBR>

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 07/03/2025 15:15:01 -03:00

VALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 07/03/2025 14:50:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/03/2025 15:15:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por BRENDA BORGES DE ANDRADE (TERCEIRIZADO - GECON - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KW3FBT>